

Estudo Técnico Preliminar 37/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02209.000522/2024-86

2. Descrição da necessidade

Trata-se de evento voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos, formado com palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas específicos, com enfoque prático.

O evento de capacitação tem como objetivo proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferecer uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

O Contratos Week está na sua 11ª edição, realizado anualmente de forma a trazer os novos entendimentos e atualizações doutrinárias e da legislação nas áreas de contratos administrativos.

O público alvo do Congresso são: Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de contratos administrativos; Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos; Membros de Comissões de Licitação; Assessores jurídicos; Fiscais e Gestores de Contratos; Ordenadores de Despesa; Autoridades superiores; Servidores integrantes do Controle Interno e de Tribunais de Contas.

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no **art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021**, pelos seguintes fundamentos: Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5 /20217.

- Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.
- A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.
- Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro funcional.
- O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.
- Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências da referida servidora no desempenho das atividades inerentes ao cargo que ocupa.
- Ressalte-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.
- Dessa forma, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação dos servidores deste Ministério.

A escolha do prestador do serviço, Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública foi feita com base nas seguintes razões:

- Singularidade do serviço contratado; e
- Notória especialização da empresa promotora do curso.

Singularidade do objeto

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.

Nesse sentido, ressalte-se que a ação que se pretende contratar tem metodologia própria e foi desenhada para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de profissionais que atuam na área de terceirização de bens e serviços e será ministrado por consultores com um alto nível de especialização na temática proposta.

Assim, trata-se a contratação de um serviço de natureza singular, que exige a seleção de um executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

Nesse sentido, vale repisar que a singularidade na contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal foi fartamente discutida na Decisão da Corte de Contas n.º 439/1998 – Plenário, na qual destacamos os seguintes trechos:

(...) É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei n.º 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei n.º 2.300 /86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, pgs. 176/179)

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n.º 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pag. 110)

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pag. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados

alcançados. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

[...] 10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. (grifos nossos)[...]

Notória especialização

Em referência à notória especialização, enfatiza-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico.

Nesse sentido, destaca-se o disposto no § 3º artigo 74º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 relativo à notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da análise do currículo dos palestrantes que irão compor o seminário em comento, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática (1636549):

PAULO REIS

Professor, Engenheiro Civil e Advogado • O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços. • Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC • É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros: OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

LINDINEIDE CARDOSO

Bacharel em Direito, Professora e instrutora em licitações e contratos. • Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. • Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual, notadamente em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora.

MICHELLE MARRY

Advogada da União Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de artigos relacionados ao tema. Professora e Palestrante. É membro do Instituto Nacional da Contratação Pública ediretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011)

Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

CHRISTIANNE STROPPIA

Doutora e Mestra em Direito Administrativo • Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. • Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. • Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. • Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. • Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). • É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

ANDERSON PEDRA

Procurador do Estado do Espírito Santo • Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/ Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais; Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

KARINE MACHADO

Auditora Federal • MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.

PAULO ALVES

Servidor do Superior Tribunal de Justiça • Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/ TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos

TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito Administrativo • Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997) Professora da Pós-Graduação da PUC/MG Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregoeiro (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006)

JOEL NIEBUHR

Doutor em Direito Administrativo • Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC. Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000). O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001). Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015). Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015). Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães). Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013). Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes

Serão 07 (sete) participantes

Local em que será realizada: Foz do Iguaçu/PR

Carga horária prevista: 30 horas

Período de afastamento: 17 a 21 de junho de 2024

Instituição Promotora: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81.

Os custos previstos com inscrição terá valor total de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais) (oito mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 32.830,00 (trinta e dois mil oitocentos e trinta reais) para os 07 participantes.

A capacitação ora pleiteada notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades dos servidores do Serviço Florestal Brasileiro, especialmente considerando as atividades, atribuições e responsabilidades dos gestores públicos, vez que a Gestão de Contratos é essencial para a plena garantia da qualidade do gasto público.

Nesse sentido, é de bom grado frisar que, com a presente contratação, objetiva-se promover a discussão, atualização e debate de importantes temas relacionados à atuação dos servidores do SFB na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos, com o objetivo de promover as boas práticas profissionais e garantir a excelência do serviço público prestado, frente às mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, tão recorrentes em nosso volúvel ordenamento jurídico.

Desta feita, diante do novo ciclo legislativo, imposto pela Lei 14.133/2021, resta configurada a justificativa para o prosseguimento desta contratação.

Manifestação da chefia imediata: Consta as manifestações das chefias imediatas nos Formulários de Participação em Capacitação no País, Processo SEI 02209.000522/2024-86.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Administração	Eduardo Bernardes Caixeta

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);

O curso seja ministrado pelo corpo docente do Instituto Negócios Públicos; Haja adequação à realidade da Administração Pública;

A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude o art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 conforme a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

5. Justificativa

Inicialmente, é oportuno mencionar que assim como a sociedade está em constante modificação, o mesmo ocorre com o Estado e subsequentemente com a gestão pública. Transformações importantes se instalaram nesse meio desde meados do início do século XX, notadamente no que se refere ao papel desempenhado pelas esferas do governo, quem sejam: a União, os Estados-membros e os Municípios.

Por intermédio da Constituição da República Federativa de 1988, a União cede espaço para que os Estados e Municípios ganhem mais autonomia e independência. Para tanto, precisam de mão de obra qualificada e, cada vez mais, a Sociedade Civil Politicamente Organizada demanda servidores preparados para darem respostas céleres, mas com nível de excelência que se exige, compatíveis com o zelo no trato da coisa pública.

A Administração Pública, para a consecução do bem comum, necessita firmar contratos que visem à prestação de serviços, obras ou aquisição de bens. Contudo, ao contrário do que acontece com as instituições privadas e particulares que atuam livremente com as ressalvas da lei, a condução dos negócios jurídicos da Administração precisam ser pautados em uma série de requisitos e formas instalados na legislação pertinente, além da obediência estrita aos princípios constitucionais e legais.

A novel lei de licitações, Lei 14.133/2021, prevê duas ações para os contratos administrativos. São elas a **gestão e a fiscalização**, cuja responsabilidade é posta à luz da legislação, sob um mesmo agente público ou sob uma mesma tutela. É a partir dos papéis de gestão e fiscalização que aparecem as figuras do gestor e fiscalizador, cumprindo mencionar que não podem ser tratados como sinônimos.

Contudo, convém mencionar que, na prática, diversas são as posturas adotadas pelos órgãos públicos. Em alguns, a responsabilidade de tais comandos recaem sob o mesmo agente, em outros órgãos ela é dividida entre dois ou mais agentes públicos. Fiscalizar e acompanhar os contratos administrativos são poderes-deveres da Administração Pública, visto objetivarem a segurança do objeto contratado, para que este seja recebido ou executado, observando-se as imposições legais e as obrigações decorrentes das cláusulas contratuais.

Outrossim, a Capacitação ora pleiteada apresenta-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da Alta Gestão, especialmente considerando o advento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tenciona-se, com a presente contratação, a discussão, atualização e debate de importantes temas relacionados à atuação destes agentes públicos nos processos de compras públicas realizadas por este órgão, com o objetivo de promover as boas práticas profissionais e garantir a excelência do serviço público prestado, frente as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, tão recorrentes em nosso volúvel ordenamento jurídico.

Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, voltado para a área de Contratos Administrativos, de forma a capacitar os servidores deste órgão, permitindo-os atuar com base nos novos procedimentos trazidos pelas alterações legislativas recentes, dando-lhes segurança no momento de sua aplicabilidade.

Portanto, a eficiência e a eficácia são elementos essenciais ao bom exercício e execução dos recursos. O cuidado e o zelo com relação a contratação e execução de bens, obras e serviços por parte da Administração são características fundamentais que devem ser observadas para que haja uma boa gestão e fiscalização. A lei atribui um rol de responsabilidades a estes dois agentes, necessários para a preservação do erário, razão pela qual gerir e fiscalizar contratos são essenciais para o alcance do interesse público.

6. Levantamento de Mercado

Revela-se necessária a **capacitação de 07 (sete) servidores** a serem inscritos no curso, no qual haverá discussões, atualizações e debates de importantes temas relacionados à atuação destes agentes públicos nos **processos de compras públicas, gestão e fiscalização** realizadas por este órgão, com o objetivo de promover as boas práticas profissionais e garantir a excelência do serviço público prestado, frente às mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, tão recorrentes em nosso volúvel ordenamento jurídico.

Em consulta realizada às alternativas de mercado que visam ao atendimento da referida necessidade, verificou-se que será realizado o "11º Contratos Week s", promovido pelo Instituto Negócios Públicos, a realizar-se no período de 17 a 21 de junho de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, evento cujo objetivo é a **apresentação das principais questões da área de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos com enfoque prático.**

O evento em tela está em total consonância com as competências específicas dos servidores que atuam no âmbito das unidades do Serviço Florestal Brasileiro, oportunizando a ampliação e a atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, potencializando o aprimoramento de suas capacidades e o desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecas às atividades exercidas.

Assim, a capacitação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

3.6. A respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

.....

Súmula nº 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula nº 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

.....

Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii) a natureza singular do serviço; e (iii) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "natureza singular do serviço" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-

se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, materializando a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve certo grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa nº 73, de 5 agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, in verbis:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesse sentido, foram anexados aos autos documentos fiscais de objetos comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até (um) ano e incluído aos autos, conforme quadro demonstrativo abaixo:

obs: destaca-se que os valores de proposta para cada órgão depende do número de participantes do evento. Quanto mais servidores participando, menor o valor da inscrição.

nº da Nota de Empenho	Órgão Contratante	Valor por servidor	SEI
2024NE00232	02610 - Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do Tribunal do RJ	R\$ 4.660,00	1642456
2024NE00176	223200 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (CNPJ: 09.280.442/0001-03)	R\$ 5.590,00	1642457
2024NE000300	80025 - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região	R\$ 5.290,00	1642458
2024NE00156	026100 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DO... (CNPJ: 14.905.290 /0001-27)	R\$ 5.390,00	1642459

03601.0002.24.000443-6	03601 - FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO	R\$ 5.399,00	1642461
N/a	200404 - Polícia Federal	R\$ 5.890,00	1643262
N/a	323102 - Agencia Nacional de Mineração	R\$ 5.890,00	1643265
Valor proposto ao SFB por servidor		R\$ 4.690,00	

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas está relacionada conforme a tabela a seguir:

Estimativa de Quantidades a serem Contratados	
Quantidade de Inscrições	7
Valor da inscrição por servidor	R\$ 4.690,00
Valor total	32.830,00

7. Descrição da solução como um todo

A solução pretendida consiste na contratação da empresa especializada o **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 10.498.974/0002-81, com sede jurídica no endereço R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 Campo Comprido, Curitiba - PR, CEP: 81200-526, telefone (41) 98877-0234/ (41) 98877-0234, e e-mail: falecom@institutonp.com.br, para realização de 07 inscrições no evento: **11º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**, na modalidade presencial de 17 a 21 de junho de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná.

No caso em apreço, o requisito da contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal") e, ainda, encontra-se demonstrado pela consonância que se verifica entre o conteúdo programático do "11º Contratos Week" e as competências específicas dos servidores que atuam no âmbito das unidades administrativas do Serviço Florestal Brasileiro, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras inerentes às atividades exercidas.

A capacitação abordará o seguinte conteúdo programático:

- *Implantação e Monitoramento de Diretrizes para Gestão de Contratos Administrativos;*
- *Contratação de Serviços Continuados com Foco nos Resultados: Mecanismos que Podem ser Adotados;*
- *Análise Sobre a Possibilidade de Anulação ou a Opção de Saneamento dos Vícios Contratuais;*
- *Contratos Internacionais e Suas Peculiaridades;*
- *Oficinas;*
- *A Manutenção do Equilíbrio da Equação Econômico-Financeira Contratual e os Artefatos Legais;*
- *Cumprimento das Obrigações Contratuais como Condicionante para os Pagamentos;*
- *TALK SHOW do Contratos Week;*
- *Deficiências na Fiscalização e Superfaturamento na Execução dos Contratos: um atendimento aos objetivos do processo licitatório;*
- *Gestão de Risco e os Contratos de Serviços e Fornecimentos Contínuos;*
- *Governança, Controles e Riscos na Gestão dos Contratos Administrativos;*

Formatação do Evento:

A capacitação possui previsão para ocorrer de 17 a 21 de junho de 2024, na modalidade **PRESENCIAL** na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, com carga horária total de 30 horas.

- Evento: "11º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos"
- Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA

- Local: Foz do Iguaçu - Paraná
- 17 a 21 de Junho de 2024
- Modalidade: PRESENCIAL

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e a lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

Dessa forma, no presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.830,00

Custos previstos com inscrição: o valor de cada inscrição é de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais) (oito mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 32.830,00 (trinta e dois mil oitocentos e trinta reais) para 07 participantes.

Assim a estimativa de custos para contratação da empresa especializada **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA**, CNPJ: 10.498.974/0002-81, está orçada no valor de **R\$ 32.830,00 (trinta e dois mil reais)**, equivalente às inscrições de **07 (sete)** participantes, em conformidade à Proposta anexada nos autos (1636482).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito deste órgão, **não se verificou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas ao instrumento contratual afeto a este serviço.**

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O serviço a ser adquirido encontra-se previsto no sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Plano Anual de Contratações(PGC/PAC) através do Documento de Formalização de Demanda 68/2024, item 1, SEI (1638146).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se a qualificação dos servidores na área de Licitações e Contratos, frente às alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), bem como da revogação da Lei nº 8.666/93, ocorrida em 30/12/2023.

Cumprir informar que o 11º Contratos Week trata-se de um evento *sui generis*, que possui tradição, partindo para o décimo primeiro ano de sua execução. O evento contará com diversas palestras de especialista da área de Contratos Administrativos, incluindo servidores do Tribunal de Contas da União – TCU, da Advocacia Geral da União - AGU, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, advogados especialistas.

As atividades diárias incluem palestras com abordagem técnica e oficinas de capacitação, com enfoque prático, relacionadas a temas específicos, com o objetivo de proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferecer uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação, conforme consta no documento da programação do evento

13. Providências a serem Adotadas

Necessária ação urgente para finalização dos trâmites da licitação e possível emissão de passagens aéreas, caso seja aprovado, uma vez que o curso terá início na data de 17 de junho de 2024.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais diretos, não obstante a empresa a ser contratada ter o dever legal de aplicar técnicas e metodologias sustentáveis naquilo que couber.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A temática abordada nos eventos Contratos Week possui relação direta com as atribuições desenvolvidas pelos servidores da Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC, do Serviço Florestal Brasileiro, o que, por si só leva a concluir por sua relevância e utilidade para o desenvolvimento funcional dos participantes.

As recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), bem como da revogação da Lei nº 8.666/93, ocorrida em 30/12/2023, trazem para os servidores da área de contratos a necessidade de atualização contínua e frequente quanto aos novos dispositivos legais.

Cumprir informar que o 11º Contratos Week trata-se de um evento *sui generis*, que possui tradição, partindo para o décimo primeiro ano de sua execução. O evento contará com diversas palestras de especialista da área de Contratos Administrativos, incluindo servidores do Tribunal de Contas da União – TCU, da Advocacia Geral da União - AGU, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, advogados especialistas.

As atividades diárias incluem palestras com abordagem técnica e oficinas de capacitação, com enfoque prático, relacionadas a temas específicos, com o objetivo de proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferecer uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação, conforme consta no documento da programação do evento (SEI 1636549).

Assim sendo, a participação no referido evento possibilitará aos servidores da Coordenação de Licitações e Contratos do Serviço Florestal Brasileiro ter contato com diversos profissionais e especialistas na área de contratos administrativos, contribuindo para o aperfeiçoamento das funções exercidas nesta Coordenação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO BERNARDES CAIXETA

Coordenador-Geral de Administração



Assinou eletronicamente em 10/05/2024 às 16:02:43.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES CALDAS

Analista Ambiental



Assinou eletronicamente em 10/05/2024 às 16:49:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 - ANM.pdf (21.83 KB)
- Anexo II - 2 - POLICIA FEDERAL - TO.pdf (59.03 KB)
- Anexo III - NOTA DE EMPENHO- INEXIGIBILIDADE 021-2024.pdf (248.71 KB)
- Anexo IV - 2024NE00232.pdf (35.39 KB)
- Anexo V - 2024NE00176.pdf (16.9 KB)
- Anexo VI - 2024NE00156.pdf (28.06 KB)
- Anexo VII - NOTADEEMPENHO2024NE000300.pdf (1.3 MB)
- Anexo VIII - DFD68_2024.pdf (44.91 KB)